

LEI Nº 152, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza o Prefeito Municipal de Patos a celebrar convenio com o Banco Nacional do Desenvolvimento Economico, Caixa Economica Federal da Paraíba ou outro estabelecimento de credito, para fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para ser dotada a cidade de Patos, de serviço de Abastecimento de Agua, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Caixa Econômica Federal da Paraíba ou com estabelecimentos e Companhias que operem financiando empreendimentos dessa natureza.

Art. 2º - Poderá o Chefe do Executivo Municipal, para celebrar o convênio referido no artigo anterior, tomar todas as providências que se fizerem necessárias, inclusive constituir a Caixa Econômica Federal da Paraíba, se for o caso, em Procuradora em causa própria a durante o prazo do empréstimo, para receber do Recurso Nacional a quota do Imposto de Renda e a reter a importancia correspondente ás amortizações e juros anuais até o limite de 50% (cincoenta por cento) da mesma quota, oferecendo ainda garantias outras consubstanciadas no âmbito das possibilidades da Receita Municipal ou dos Bens Patrimoniais do Município de Patos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 26 DE AGOSTO DE 1953,  
65ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

  
Darcylio Wanderley da Nobrega  
PREFEITO